



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 893

00058 STIQUETA

DATA  
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória.

Dê-se a seguinte redação aos artigos 5º e 7º da Medida Provisória:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil:

I - escolher e designar os Conselheiros; e

II - escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

§ 2º Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixar o número de Conselheiros, atendidos os parâmetros do caput.

....

Art. 7º O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência



CD/19433.24943-55

Financeira e é integrado exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras constantes do caput do art. 5º.

§ 1º A gestão do Quadro Técnico - Administrativo compete ao Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

§ 2º A cessão de que trata o caput ocorrerá em períodos não-subsequentes de até 4 (quatro) anos e interstício mínimo de mesmo prazo para retorno do servidor. ”

## JUSTIFICATIVA

A Unidade de Inteligência Financeira é um órgão público, cujos conselheiros e quadro técnico terão acesso a informações protegidas por sigilo bancário e funcional e, portanto, os integrantes de sua estrutura organizacional também devem todos ser servidores públicos, que atendem aos mesmos requisitos legais de admissão e que estejam sujeitos ao mesmo ordenamento jurídico.

Ademais, das decisões relativas a penalidades tomadas no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira, cabem recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Esse último ente, de forma semelhante a outros órgãos recursais de natureza administrativa contemplados na legislação brasileira, contempla a participação de pessoas não integrantes das carreiras públicas.

A emenda limita o escopo de indicação dos conselheiros a terem origem dentre entes públicos relevantes e com pertinência temática à atividade típica da UIF. Na realidade, essa mesma relação de servidores para composição do conselho deliberativo do Coaf resgata o conteúdo do art.16 da Lei nº 9.613/98, que foi revogado pela MP 893.

Entendemos que o quadro técnico da UIF deve ser composto tão somente por servidores públicos, com órgãos de origem em simetria ao dos servidores elencados para composição do Conselho Deliberativo.

A supressão dos cargos em comissão dá-se pela atividade precípua do corpo técnico-administrativo, que vai além da mera assessoria administrativa. A influência política nesse nível de tratamento de dados tão refinados deve ser mitigada em seu maior grau possível.

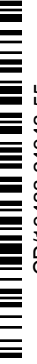
Por mitigação, entendemos que sempre haverá o risco de vazamento, mas tal situação não pode servir como justificativa para o relaxamento dos critérios de admissão desse quadro altamente especializado. As previsões legais de persecução administrativa e penal ao agente público de quadro efetivo são muito mais severas. Serão majoritariamente analistas de informação que trabalharão com acesso praticamente irrestrito a dados sujeitos à sigilo fiscal e bancário.



ASSINATURA



Brasília, de agosto de 2019.



CD/19433.24943-55